



LEI Nº 182/90

**EMENTA:** Faz doação de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a TELPE - Telecomunicações de Pernambuco, S/A, de um terreno pertencente ao patrimônio público Municipal situado a zona urbana deste Município com uma área de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), limitando-se da seguinte forma Sul com a Rua José Correia Lima; Norte, com a Rua Miguel Calado Borba; lado direito, com a Rua Antônio Pereira Braga e o lado esquerdo com a Agência do BANDEPE - Banco do Estado de Pernambuco, S.A, a fim de que seja construído o prédio destinado ao funcionamento do Posto de Serviço da citada Empresa de Telecomunicações onde se estabelecerá a Central de DDD - Discagem Direta a Distância;
- Art. 2º** - Fica concedido a prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão da construção do imóvel de que trata o Art 1º da presente Lei, a partir da data da publicação deste Documento;
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jupi

Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n

Fone 53 — CGC 10.140.978/0001-02

Jupi

Pernambuco

GABINETE DO PREFEITO EM, ... de janeiro de 1990

  
Florival Protásio da Silva

- Prefeito -